



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0420154/2018

PA COPAM Nº: 16864/2005/002/2012

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: UBIRATAN TEIXEIRA DE CARVALHO **CPF:** 080.290.916-72

EMPREENDIMENTO: FAZENDA TANGARÁ GUARIROBA MAT 7.346 **CPF:** 080.290.916-72

MUNICÍPIO: ITUIUTABA - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	Não aplica
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	Não passível	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

STELLA RODRIGUES DE ARRUDA

89901/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo
Gestora Ambiental

1.364.971-0

Emanuelli A. Prigol de Araújo
Gestora Ambiental
MASP: 1.364.971-0
SUPRAM TM/AP

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
MASP: 1.191.774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0420154/2018

O empreendimento Fazenda Tangará (área total 96,3 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Ituiutaba/MG. Em 29/06/2012, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 16864/2005/002/2012 e em 04/06/2018 ele foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade de suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação (3 galpões), com capacidade instalada para 4400 cabeças e a área de pastagem ocupa 64 hectares para criação de bovinos, sendo que o rebanho conta atualmente com 60 cabeças de gado leiteiro e 30 de gado de corte. Para o desenvolvimento das atividades, a água para dessedentação animal, consumo humano e lavagem de pios e equipamentos é proveniente de duas captações subterrâneas (processos 5424/2011 e 19088/2011).

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente discriminados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, animais mortos, embalagens de produtos veterinários e resíduos sólidos das atividades e das residências.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para fossas sépticas e sumidouro, enquanto que os provenientes da atividade de suinocultura são direcionados para biodigestor e lagoas de estabilização (02) e, após tratamento são aplicados no solo por meio de fertirrigação (áreas de pastagens). Conforme RAS apresentado o empreendedor propõem um plano de monitoramento anual do solo nas áreas de aplicação para determinar se há alteração dos parâmetros devido à aplicação de efluentes suínícolos. Os animais mortos (suínos) são compostados e utilizados como adubação orgânica. Embalagens de produtos veterinários são recolhidos por empresa especializada contratada pela integradora e os demais resíduos sólidos da suinocultura e bovinocultura são destinados a reciclagem. O lixo doméstico não reciclável é encaminhado para o aterro de Ituiutaba-MG e a parte orgânica serve como adubação na propriedade. A parte reciclável de resíduos sólidos produzidos no empreendimento é separada e doada para catadores do município citado.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Tangará Guariroba mat 7.346" para a atividade principal de suinocultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, no município de Ituiutaba/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Fazenda Tangará Matr 7.346

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Tangará Matr 7.346

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico), avicultura (cama de frango e composto orgânico) (1, 2, 3, 4).	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.